

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19 .

EMENDA Nº _____

Suprima-se o §1º, do art. 1º, da Medida Provisória nº 966, de 2020

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é suprimir o dispositivo que isenta de responsabilidade o agente público que adotar opinião técnica como fundamento de decidir, havendo responsabilidade somente quando: (a) estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica; ou (b) houver conluio entre os agentes.

O dispositivo em tela acaba criando critérios que implicariam uma anistia a priori, um salvo-conduto, a toda e qualquer atuação estatal desprovida de dolo ou erro grosseiro, o que coloca em risco a própria população.

Poderia um agente público, como o Presidente da República, lançar mão de uma opinião técnica isolada para contrariar os órgãos oficiais de saúde e decidir contrariamente ao isolamento social, medida recomendada mundialmente como a mais efetiva para o enfrentamento da pandemia do coronavírus? Poderia ainda contrariar os pareceres dos órgãos oficiais de saúde e recomendar o uso de medicamento não recomendado e que coloca em risco a vida da população? Isso estaria abarcado no conceito de que ele não poderia aferir dolo ou erro grosseiro da opinião técnica? Como se vê, o dispositivo coloca em risco a vida da população, uma vez que abre margem para decisões absolutamente irresponsáveis e que podem custar a vida de muitas pessoas.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente



PSOL/SP



CD/20917.17266-00